

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES
CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

Rua Dr. Vitorino Nemésio, 2-4
9500-348 Ponta Delgada

T: +351 296 283 201
acores.geral@ordemdosarquitectos.org



NIF 500 902 025

CONTRIBUTOS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/XIII (GOV)

A Ordem dos Arquitectos é a associação pública representativa de todos os que exercem a profissão de arquiteto em Portugal, que, de acordo com o determinado nos números 1 e 2 do artigo 3.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação atual, visa "assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura" e "contribuir para a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural [mas também económica e ambiental], e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos princípios deontológicos estabelecidos".

Entre as várias atribuições definidas pela República Portuguesa, incumbe à Ordem dos Arquitectos, conforme estabelecido na alínea e) do ponto n.º 3 do citado artigo 3.º, "[...] participar na elaboração de legislação, ou pronunciar-se sobre os trabalhos preparatórios de atos legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura e as competências da profissão".

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores endereçou um convite para ser ouvida em audição a Secção Regional dos Açores, uma estrutura regional da Ordem dos Arquitectos, conforme consagrado na alínea g) do artigo 2.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA), no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/XIII (GOV) – "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores".

Neste âmbito, foi consultada a Comissão Técnica de Segurança Contra Incêndios em Edifícios da Ordem dos Arquitectos, pelo que passamos a apresentar algumas considerações e sugestões de melhoria.

Em Portugal Continental encontra-se em discussão uma revisão do RJSCIE, que, provavelmente, irá introduzir alterações substantivas na redação atual do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro. Embora a Ordem dos Arquitectos ainda se esteja a reunir os contributos das várias entidades envolvidas neste processo e se preveja que exista uma versão consolidada da proposta de revisão no final deste ano, há algumas sugestões que têm sido pretensão da Ordem dos Arquitectos a ter em consideração.

Assim, consideramos que devem ser introduzidas algumas alterações na Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/XIII (GOV), a saber:

Artigo 14.º – Retirar a referência a "novos" em todo o artigo, uma vez que um edifício existente também pode ter atipicidades;

Artigo 14.º, alínea a) – Acrescentar no articulado o texto sublinhado "*...métodos de ensaio ou em modelos de cálculo ou em normas de projeto baseado no desempenho publicadas pelo CEN (Comité Européu de Normalização) ou pela ISO (International Organization for Standardization) ou pelo IPQ (Instituto Português da Qualidade), ou com base em novas...*"

Artigo 16.º, n.º 1 – A elaboração de fichas/projeto/MAP de 1.ª também deve ser exclusiva de arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos, inscritos nas respetivas ordens; ainda nesse artigo deveria acrescentar-se que se aplica a quem

aprecia projetos e MAPs os mesmos requisitos de quem os elabora, ou seja, obrigatoriedade de inscrição na respetiva Ordem;

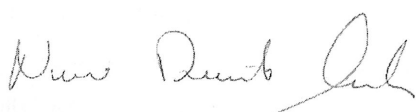
Artigo 17.º, n.º 2 – Cremos que mesmo a 1.ª categoria de risco deveria ter projeto e não apenas Ficha de Segurança (isso obrigará a várias alterações pontuais no diploma);

Anexo III – Há algumas utilizações-tipo para as quais não é previsto recinto ao ar livre, nomeadamente:

- UT IV (Escolares) – Existem escolas que têm vários edifícios dentro de um recinto, pelo que, embora cada edifício isolado tenha uma determinada classificação de risco, deveria haver também uma classificação para o recinto. Assim, sugerimos acrescentar uma coluna para recinto ao ar livre no quadro IV, que seria aplicável apenas à UT IV – Escolas;
- UT VII (Restauração) – Há estabelecimentos de Restauração com espaços exteriores, pelo que, neste caso, deveria haver também uma classificação para as esplanadas/espaços ao ar livre;
- UT VIII (Comerciais e Gares de Transportes) – No caso de recintos de feiras (comerciais) e gares ao ar livre, que sejam vedadas no perímetro, deveria haver também uma classificação para os espaços exteriores;
- UT X (Museus) – No caso de recintos arqueológicos, deveria haver também uma classificação para os espaços ao ar livre.

Por fim, importa referir que prevemos que no início do próximo mês de novembro possamos enviar um documento mais exaustivo com as propostas de alteração ao RJSCIE, que está a ser elaborado pela referida Comissão Técnica da Ordem dos Arquitectos.

Ponta Delgada, 29 de outubro de 2024.



Nuno Costa, arquiteto

Presidente da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos